

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 ANEXO III

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023, registram-se os preços da Empresa L.M.F COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA., com sede na Rua Gwyer de Azevedo, n.º 24, Centro, Santa Maria Madalena/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.113.679/0001-50, neste ato representada pelo seu representante legal, Leonardo Ponce Moreira, portador da carteira de Identidade nº 0145866956-5, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº001.963.677-60. Constitui objeto desta Licitação o Registro de para eventual e futura aquisição de ÓLEOS LUBRIFICANTES EM GERAL, visando a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, englobando as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI (Proc. Adm. 1138/2023), Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário - SMADA (Proc. Adm. 3030/2023), Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH (Proc. Adm. 3057/2023), Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Proc. Adm. 3060/2023), Secretaria Municipal de Trânsito e Def. Civil - SMTDC (Proc. Adm. 2796/2023), Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal - SMMAPA (Proc. Adm. 2920/2023) e Secretaria Municipal de Educação - SME (Proc. Adm. 3371/2023). Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial -Anexo II, independente de transcrição.

# 1 – PLANILHA DOS PREÇOS REGISTRADOS

N°	ITEM/DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID. MEDIDA	QUANT. MIN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO (EM RS)
10	Óleo motor multiviscoso, SAE 15W40 / Classe 228.3 API CI-4 Plus Especificação conforme DBL 6610.30	Não localizado	Embalagem 20 litros	01	02	450,00
12	Óleo diferencial 85W140	Não localizado	Vasilhame 1 litro	10	30	29,50





16	Óleo de caixa 80W90 API GI- 5	Não localizado	Vasilhame 1 litro	10	20	28,00
31	Óleo sintético 5W40 API CF ou superior ACEA C3	461564	Vasilhame 1 litro	29	76	35,00
48	Óleo câmbio automático 6 marchas MOPAR SPEED ATF B 9	Não localizado	Vasilhame 1 litro	01	50	290,00

# 1.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

# SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. AGRÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
12	Óleo diferencial 85W140	Não localizado	Vasilhame 1 litro	10	30
16	Óleo de caixa 80W90 API GI- 5	Não localizado	Vasilhame 1 litro	10	20

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
48	Óleo câmbio automático 6 marchas MOPAR SPEED ATF B 9ÓLEO DE FREIO DOT 5	Não localizado	Vasilhame de 1 litro	1	50

# SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
31	Óleo sintético 5W40 API CF ou superior ACEA C3	461564	Vasilhame 1 litro	01	20

# SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
31	Óleo sintético 5W40 API CF ou superior ACEA C3	461564	Vasilhame 1 litro	01	20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
10	Óleo motor multiviscoso, SAE 15W40 / Classe 228.3 API CI-4 Plus Especificação conforme DBL 6610.30	Não localizado	Vasilhame 20 litros	01	02
31	Óleo sintético 5W40 API CF ou superior ACEA C3	461564	Vasilhame 1 litro	20	40

# 2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:
- 2.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, devidamente lacrado, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, especificações do produto e prazo de validade;
- 2.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 2.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 02 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.1.4 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 2.1.7 Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 2.1.8 Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 2.1.9 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.
- 2.1.10 Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a entrega dos produtos.
- 2.1.11 Recolher os resíduos e embalagens dos produtos no setor requisitante, após solicitação do gestor ou fiscal do contrato, em conformidade com o Art. 33, da Lei

Papa



- 12.305, de 02 de Agosto de 2010, devendo providenciar o descarte ecológico de tais embalagens.
- 2.1.12 Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.
- 2.1.13 Apresentar, no momento da assinatura contratual, Planilha de Composição de Custos, bem como Declaração de que os produtos são devidamente licenciados pelos órgãos ambientais de controle e possuem selo INMETRO.

# 3 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 A Administração está sujeita às seguintes obrigações:
- 3.1.1 Emitir a ordem de fornecimento e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 3.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 3.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 4 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

- 4.1 A Administração emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local de fornecimento, o prazo máximo para a entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.
- 4.2 Os bens a serem adquiridos serão fornecidos em remessa parcelada, conforme ordens de fornecimento, em prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento desta, nos endereços listados abaixo, onde serão recebidos pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado por ele:



SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. AGRÁRIO: Rua Humberto Neves, s/nº – Bairro Bom Destino – Bom Jardim/RJ – Tel. (22)2566-2583, de segunda a sextafeira, das 7h às 11h e de 12h às 16h.

SECRETARIA DE SAÚDE: Almoxarifado Geral da Saúde, Av. Venâncio Pereira Veloso, 78 - Centro - Bom Jardim / RJ, Tel. (22)2566-2693, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 13h às 17h.

SECRETARIA DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL e SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL: Av. Venâncio Pereira Veloso, Centro – Bom Jardim / RJ – (Prédio da EMATER), Tel. (22)2566-2342, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 13h às 17h.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Almoxarifado da Secretaria, Av. Tancredo Neves, nº 42 – Bairro Maravilha, Bom Jardim/RJ, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e das 13h às 17h.

- 4.3 O prazo para conclusão do fornecimento dos bens requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.4 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.
- 4.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação ao adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.
- 4.7 Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# 5 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 5.1 Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.
- 5.2 A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

A BY



- 5.3 Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.
- 5.4 Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, sem prejuízo do previsto no item anterior.

# 6 – GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ATRIBUIÇÕES

- 6.1 O gerenciamento da ata de registro de preço será de responsabilidade dos seguintes órgãos e gestores:
- José Cristóvão Raposo dos Santos mat. 41/6919, CPF nº246.735.447-49, referente à cota parte da Secretaria de Obras e Infraestrutura.
- Valadar Cardoso, Matrícula nº 41/6922, CPF nº 809.307.368-00, referente à cota da Secretaria de Agricultura e Des. Agrário.
- Pablo Benvenuti Borba matrícula nº 41/7072, CPF nº 147.382.467-20, referente à cota parte da Secretaria de Saúde.
- Gilberto Pena Figueira, Matricula nº 41/7400, CPF nº 999.081.077-04, referente à cota parte da Secretaria de Trânsito e Defesa Civil.
- Regina Helena Bérgamo Monnerat, Matrícula nº 41/6921, CPF nº 918.148.637-53, referente à cota parte da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal.
- Jonas Edinaldo da Silva, Matrícula nº 11/0958, CPF nº 955.884.267-20, referente à cota parte da Secretaria de Educação.
- 6.2 Compete ao gestor da Ata de registro de Preços:
- 6.2.1 Verificar, antes de emitir a ordem de fornecimento, se há saldo orçamentário disponível para a execução, bem como se atentar à vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados da mesma;
- 6.2.2 Controlar os quantitativos, respeitando o limite máximo para a sua quota estipulada na Ata de Registro de Preços;
- 6.2.3 Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- 6.2.4 Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
- 6.2.5 Requerer / Solicitar ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;
- 6.2.6 Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.
- 6.2.7 Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.



- 6.2.8 Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.
- 6.2.8.1 Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item.
- 6.3 O rol dos órgãos participantes, suas respectivas cotas e atribuições constam nos itens 1.1 e 1.2 deste Termo.
- 6.4 Não será admitida a adesão de outras Secretarias Municipais que não participaram da presente licitação.

# 7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

7.1 – Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

# SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. AGRÁRIO

- Cheila Marta Emmerick, Matrícula nº 41/6699, CPF nº 109.922.317-28
- Thiago da Silva Dutra, Matrícula nº 41/6945, CPF nº 143.831.117-69;

## SECRETARIA DE SAÚDE

- José Luiz Brasil, Matrícula nº 10/0245, CPF nº 743.617.917-91;
- Wilson Luiz Bongard Coelho, Matrícula nº 10/6234, CPF nº 073.742.017-02.

# SECRETARIA DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

- Herlon Chernicharo Ferçura, Matrícula nº 10/2427, CPF nº 091.884.687-04;
- Gustavo de Azevedo, Matrícula nº 12/3631, CPF nº 092.251.927-70.

# SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

- André Moraes de Jesus, Matrícula nº 12/3945, CPF nº 104.7247.927-80;
- Arianne Mello dos Santos, Matrícula: 41/7027, CPF nº 185.331.767-59.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Jonas Lopes de Almeida, Matrícula nº10/4032, CPF nº 857.683.407-34;
- Anderson Ferran Mesquita, Matrícula nº 11/2023, CPF nº 038.846.917-08.
- 7.2 Compete à fiscalização do contrato:
- 7.2.1 Os fiscalizadores das respectivas Secretarias determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;
- 7.2.2 Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 7.2.3 Verificar pessoalmente e espontaneamente a entrega dos bens, recebendo-os após sua conclusão;





- 7.2.4 Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- 7.2.5 Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7.2.6 Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- 7.2.7 Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;
- 7.2.8 Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7.2.9 Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 7.2.10 Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

#### 8 - FORMA DE PAGAMENTO

#### 8.1 - O CONTRATANTE terá:

- 8.1.1 O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5°, §3° da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.
- 8.1.2 O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.
- 8.2 Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM RJ CNPJ nº 28.561.041/0001-76 situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim RJ, CEP 28660-000, referentes às cotas partes da Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Des. Agrário, Secretaria de Trânsito e Defesa Civil e Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal; do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.867.889/0001-25, Praça Governador Roberto Silveira, 44 Centro, Bom Jardim/RJ, referente à cota parte da Secretaria de Saúde; do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 03.802.344/0001-02, Rua Miguel de Carvalho, 158 Centro bom Jardim/RJ, CEP: 28660-000, referente à cota parte da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 44.848.243/0001-50, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim RJ, CEP 28660-000, referente à cota parte da Secretaria de Educação.
- 8.2.1 As notas fiscais serão separadas por Secretaria e deverá conter no corpo da nota o número do empenho e do Processo Administrativo referente à Secretaria correspondente.

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH



- 8.3 Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 8.4 Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.
- 8.5 A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:
- 8.5.1 Haver suspensão do pagamento do crédito;
- 8.5.2 Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 8.5.3 Haver seguros veiculares e imobiliários;
- 8.5.4 Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
- 8.5.5 Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;
- 8.5.6 Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 8.5.7 Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
- 8.5.8 Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
- 8.5.9 Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.
- 8.6 O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.
- 8.7 O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente.
- 8.7.1 Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.
- $8.7.2 \acute{\rm E}$  vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.
- 8.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.
- 8.9 A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.



- 8.10 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.
- 8.11 É vedada à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

#### 9 - REVISÃO DOS PREÇOS

- 9.1 Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 9.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 9.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 9.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 9.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, A Administração poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 9.3.1 Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer pelo preço registrado, observada a classificação original.
- 9.3.2 Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta do CONTRATANTE.
- 9.4 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 10 - PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência;

A Part of the second of the se



- 10.1.2 Multa(s);
- 10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:
- 10.2.1 Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;
- 10.2.2 Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- 10.2.3 Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 10.2.4 Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
- 10.2.5 Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.
- 10.3 São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:
- 10.3.1 Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
- 10.3.2 Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;
- 10.3.3 Não completar o fornecimento dos bens;
- 10.4 São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:
- 10.4.1 Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, assinar a ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 10.4.2 Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 02 (dois) dias úteis.
- 10.4.3 Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.
- 10.5 São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:
- 10.5.1 Apresentar documentação falsa;
- 10.5.2 Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- 10.5.3 Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- 10.5.4 Cometer fraude fiscal;



- 10.5.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5.6 Não mantiver sua proposta;
- 10.5.7 Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.
- 10.6 Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 10.7 Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:
- 10.7.1 Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 01 a 80 UNIFBJ;
- 10.7.2 Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 05 a 120 UNIFBJ;
- 10.7.3 Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 10 a 200 UNIFBJ.
- 10.8 Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.
- 10.9 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.
- 10.10 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.
- 10.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.
- 10.12 Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.
- 10.13 A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.14 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente,



dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

- 10.15 As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 10.16 Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.
- 10.17 As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 10.18 As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.
- 10.19 As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

# 11 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

- 11.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar a ata de registro de preços, o termo de contrato ou instrumento equivalente, sendo cientificada de que sua omissão ensejará decaimento do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das penalidades dispostos no instrumento convocatório e seus anexos.
- 11.2 Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preços e do contrato, a licitante vencedora poderá enviar o termo de contrato ou aceite assinado mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a respectiva assinatura digital, cujo marco do cumprimento será contado a partir da data de postagem.
- 11.3 O aceite de nota de empenho ou instrumento equivalente, emitida à licitante vencedora, implica no reconhecimento que:
- 11.3.1 A nota ou instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 11.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 11.4 O prazo para assinar, aceitar ou retirar a ata de registro de preços, o termo de contrato ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que

A Rose



solicitado pela parte durante o seu transcurso e tenha ocorrido fato justificado aceito pela Administração.

11.5 – Como requisito para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

### 12 – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 -A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.
- 12.2. As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para fornecimento e pagamento pela Administração.
- 12.3 As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1 Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
- 12.3.2 Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;
- 12.3.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;
- 12.3.4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 12.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 12.4.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 12.4.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 12.4.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 12.5 O cancelamento de registros será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

r superior r contrato nistração,



- 12.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 12.7 A ata de registro de preços será revogada quando não restarem fornecedores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

#### 13 - SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida subcontratação para o presente objeto.

#### 10- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

10.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

SECRETARIA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SMADA	02.110.20.122.0077.2.102	33.9030.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL – SMMAPA	02.140.04.122.0088.2.115	33.9030.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL – SMTDC	02.230.04.122.0113.2.172	33.9030.00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	04.800.10.30100652.075 04.800.10.30100652.207	33.9030.00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME	14.310.12.3610012.2.060	33.9030.00

#### 11- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser feita através de protocolo ou por meio eletrônico.

### 12- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

### 13- CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### 14 - FORO (ART. 55, § 2°)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 27 de dezembro de 2023

MUNICIPIO DE BOM JARDIM

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

Pablo Benvenuti Borba Secretário Municipal de Saúde

Mat 41/7072 SMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

L.M.F. OMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA